



Processo N° 003 / 2019  
Fls. N° 39  
Rubrica: *[Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

**CONTRATO N° 20190205/003-2019  
PROC. ADM. N° 003/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE  
SENADOR LA ROCQUE - MA, E A EMPRESA  
DISTIMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.933/0001-70, com sede na Rua Chave s/n – Centro – Senador La Rocque -MA, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sra. Deusinete Silva Gomes, portadora da Cédula de Identidade nº 000010912893-1 e do CPF nº 623.837.253-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **DISTIMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, situada na Rua B, nº 13, Leandra – Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.520/0001-06, neste ato representada pela Sra. Amanda Silva dos Santos, portadora da Cédula de Identidade nº 126171219993-0 SSP – MA e CPF nº 916.541.493-49, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviço técnicos de limpeza e manutenção de ar-condicionados de interesse desta Câmara Municipal.

**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal o processo de Dispensa nº 003/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira – Do valor contratual:**

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), conforme abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	------------------------	-------	------	------------	-------------



Processo N° 003 / 2019  
Fls. N° 40  
Rubrica: Pauza

ESTADO DO MARANHÃO  
PORDER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

1	Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica.	SERVIÇO/MÊS	11	1.500,00	16.500,00
VALOR TOTAL R\$					<b>16.500,00</b>

**Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara de Senador La Rocque - MA, classificada conforme abaixo especificado:

<b>ORGÃO</b>	01 – PODER LEGISLATIVO
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	01- CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
<b>AÇÃO</b>	01.031.0001.2-001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	3.3.90.39.00.00
<b>DESCRÍÇÃO</b>	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>FONTE DE RECURSO</b>	RECURSOS ORDINÁRIOS

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta – Da vigência:**

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

**Cláusula sexta – Da forma de Execução:**

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado da execução dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, que fará a verificação



Processo N° 003 / 2019  
Fls. N° 41  
Rubrica: [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de serviço.

**Cláusula sétima – Do pagamento:**

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuênciam das partes interessadas.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

**Cláusula oitava – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula nona – Dos acréscimos e supressões:**



Processo N° 003 / 2019  
Fls. N° 42  
Rubrica: *[Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO  
PORDER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula décima primeira: Do reajustamento de preços:**

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Câmara Municipal.

**Cláusula décima segunda – Da alteração contratual:**

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.



Processo Nº 003 / 2019  
Fls. Nº 43  
Rubrica: *Baiza*

ESTADO DO MARANHÃO  
PORDER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

**Cláusula décima terceira – Da fiscalização:**

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

**Cláusula décima quarta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

14.1. Caberá à CONTRATANTE:

- prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Contrato;
- efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

14.2. Caberá à CONTRATADA:

- respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA.
- executar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas nas especificações;

**Cláusula décima quinta – Da rescisão do contrato:**

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

**Cláusula décima sexta – Das penalidades:**

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias



Processo N° 003 / 2019  
Fls. N° 44  
Rubrica: *Ronza*

ESTADO DO MARANHÃO  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

**Cláusula décima sétima – Dos ilícitos penais:**



Processo N° 003 / 2019  
Fls. N° 47  
Rubrica: *[Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**Cláusula décima oitava – Da troca eventual de documentos:**

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.  
18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula décima nona – Dos casos omissos:**

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima – Da publicação resumida deste instrumento**

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula vigésima primeira – Do foro:**

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque - (MA), 05 de fevereiro de 2019.

*Deusinete Silva Gomes*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA  
DEUSINETE SILVA GOMES  
Vereadora Presidente  
Contratante



PROCESSO N° 003 / 2019  
Fls. N° 48  
Rubrica: *Rocque*

ESTADO DO MARANHÃO  
PORDER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

*Rocque*  
DISTIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Sra. Amanda Silva dos Santos  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Carla Litoza da Silva CPF nº 602.646.183-35

Nome: Janaína Darc Jones de Oliveira Souza CPF nº 008.154.253-41

*Desseito*



Processo N° 003 / 2019  
Fls. N° 49  
Rubrica: *Spaiza*

ESTADO DO MARANHÃO  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Senador La Rocque

**EXTRATO DE CONTRATO N° 20190205/003-2019. PARTES:** CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, E A EMPRESA DISTIMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviço técnicos de limpeza e manutenção de ar-condicionados de interesse desta Câmara Municipal, conforme especificações contidas no processo de Dispensa nº 003/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **ÓRGÃO:** 01 – PODER LEGISLATIVO; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01- CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE; **AÇÃO:** 01.031.0001.2-001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00.00;  **DESCRIÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;** **FONTE DE RECURSO:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Deusinete Silva Gomes - Vereadora Presidente, pela Contratante e a Sra. Amanda Silva dos Santos, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de fevereiro de 2019.

Senador La Rocque (MA), em 05 de fevereiro de 2019.

*Deusinete Silva Gomes*  
Sra. Deusinete Silva Gomes  
Vereadora Presidente

Câmara Municipal de  
Senador La Rocque-MA  
Deusinete Silva Gomes  
PRESIDENTE

Certifico para os devidos fins, que  
foi publicado no quadro de avisos e  
publicações da Câmara Municipal,  
Conforme Art. 96 da Lei Orgânica  
do Município.

Senador La Rocque, 05/02/09  
*Deusinete Silva Gomes*